



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 369/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº **532/2025**, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe sobre a denominação de Praça Oriovaldo de Campos Mello, a praça inominada entre a Rua Fernão Dias e Avenida Brigadeiro Faria Lima, Pinheiros, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 31/07/2025, às 19:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129547459** e o código CRC **75798149**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002003-5

Informação SMC/AHM/NDL Nº 128781829

São Paulo, 04 de julho de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - denomina - **Praça Oriovaldo de Campos Mello**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Oriovaldo de Campos Mello** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **532/2025** de autoria do vereador **Ricardo Teixeira**.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

já homenageado

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no distrito da **Consolação** e oficializado pelo **DECRETO nº 40.743 de 13/06/2001**, tratando-se da mesma pessoa. Conforme a legislação vigente: *"...a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo" (Decreto 49.346/2008, Art. 9º, §4º).* [grifo nosso]

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Laura Oliveira dos Santos

Assessora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sr. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Laura Oliveira dos Santos

Assessor(a)

Em 04/07/2025, às 11:34.



Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 07/07/2025, às 09:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128781829** e o código CRC **18470086**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002003-5

Parecer SMUL/CASE/DLE N° 129173715

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 532/2025, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe sobre a denominação de Praça Oriovaldo de Campos Mello, a Praça Inominada entre as Ruas Fernão Dias e Avenida Brigadeiro Faria Lima, Pinheiros, CEP 05426-200, SP, dando ainda outras providências."

Pedido de subsídios.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O PL em análise propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada de Praça Oriovaldo de Campos Mello, a Praça Inominada entre as Ruas Brigadeiro Faria Lima e Fernão Dias, Pinheiros, CEP 05426-200, SP."

Conforme o texto do artigo 1º e a indicação na foto anexada à página 8 do documento 128393049, identificamos o logradouro em questão como sendo a área situada no setor 83, entre as quadras 7, 32 e 204, conforme assinalado em azul no MDC de documento 129127575 (p. 01).

De acordo com informações constantes no nosso cadastro para área em questão, consta planta CPCO 283 (129127961) e as leis de melhoramento viário nº 7.104/68 e nº 12.047/96 conforme documento 129128887.

Conforme análise de documento 129133355, a área não é oficial e seria necessário consulta à SIURB/PROJ, SIURB/OBRAS e SEGES/CGPATRI para verificar se a área foi atingida por melhoramento executado, e se foi desapropriada, confirmando-se o seu domínio.

Observamos ainda que, através das fotos do Google (129127575), a área em questão não tem características de praça nos termos das tipologias definidas no artigo 2 do Decreto nº 49.346/2008, que caracteriza:

"IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;"

Constando em nossos cadastros para o mesmo local, expediente tratando de análise de denominação através do processo nº 6068.2024/0001077-8, do qual foi exposto o mesmo entendimento.

Assim sendo, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 128393049, conforme segue:

1º - não consta como bem público;

2º - por ainda não ser possível afirmar tratar-se de um logradouro, a área em questão não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - a denominação proposta “*Oriovaldo de Campos Mello*” constitui homonímia com a Praça Oriovaldo de Campos Mello, CODLOG 48.244-7, denominada através do Decreto nº 40.743/01 (129173559);

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - não constando como oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

À vista do exposto, em especial quanto ao nome proposto constituir homonímia, e considerando o parecer desfavorável da SMC (128781829), conclui-se que a propositura do PL 532/2025 não poderá prosseguir, sugerindo o retorno deste expediente à CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza

Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 16/07/2025, às 18:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129173715** e o código CRC **C2EE859B**.